



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

de agosto de 2.018

Projeto de Lei 81/2018

Of. GAB.nº 669

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º no Artigo 2º, altera o Parágrafo único do Artigo 12, altera o § 5º do Artigo 31, altera o Artigo 47, exclui o § 2º do Artigo 51 e altera os itens 3 a 9 do Anexo II – Cronograma de Ações, previsto na Lei nº 3.462, de 18 de dezembro de 2.013 e Lei nº 4.068, de 28 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 547 / 2018 Data/Hora: 03/08/2018 16:05

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB. Nº 669 PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Vereador
GERSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Acrecenta os §§ 1º, 2º e 3º no Artigo 2º, altera o Parágrafo único do Artigo 12, altera o § 5º do Artigo 31, altera o Artigo 47, exclui o § 2º do Artigo 51 e altera os itens 3 a 9 do Anexo II – Cronograma de Ações, previsto na Lei nº 3.462, de 18 de dezembro de 2.013 e Lei nº 4.068, de 28 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º no Artigo 2º da Lei nº 3.462, de 18 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ARTIGO 2º -

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º - Não se aplica ao inciso IV acima a concessão de alvará de funcionamento às empresas instaladas em imóveis antigos devidamente regularizados, anteriores às exigências desta legislação. Porém, qualquer intervenção no imóvel, reforma, construção ou a ampliação nos espaços externos e de uso comum das edificações de uso público ou coletivo, ou mudança de destinação para esses tipos de usos, deverão ser executadas de modo que sejam adequadas ou adaptadas à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em observância com a NBR 9050.

§ 2º - Para expedição dos alvarás de funcionamento e adequação dos imóveis antigos, deverá ser apresentado o cronograma de atividades, quando for necessária a execução de obras e serviços para adaptação da edificação às normas técnicas de acessibilidade, em especial à NBR 9050.

a) cronograma de atividades é um instrumento de planejamento, no qual deverão estar previstas as obras e ações necessárias para atender às normas de acessibilidade, incluindo projeto, licença de obra, obras, sinalização, perícia, laudo técnico, vistoria, autor de conclusão e demais itens pertinentes;

b) o cronograma deverá ser assinado pelo proprietário do imóvel, pelo representante da empresa/requerente e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

c) se o prazo para conclusão da obra extrapolar o período de 180 dias, o processo será remetido para análise e parecer da Comissão Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

de Acessibilidade, instruído com parecer tecnicamente justificado, cronograma de obras elaborado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, demonstrando que está em conformidade com a legislação vigente e que o planejamento atenderá às regras de acessibilidade;

d) quando do término das obras, deverá ser apresentado e encartado no processo inicial, laudo técnico com fotos, elaborado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que comprovará e atestará o cumprimento do cronograma proposto e das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas vigentes;

e) quando o cronograma não for cumprido, o alvará de funcionamento da empresa não será renovado, e serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 3º - Para as edificações antigas, anteriores a legislação, de uso aberto ao público que não possuam acessibilidade o proprietário do imóvel e/ou o inquilino que deverão providenciar os documentos exigidos no § 2º que comprove a possibilidade de adaptação às regras de acessibilidade, podendo seguir as seguintes regras:

a) salas comerciais, situadas em pavimento superior que não haja solução para adaptação às regras de acessibilidade devidamente comprovada conforme § 2º, ficarão proibidas de terem atividades de atendimento ao público, com exceção aos imóveis e empresas antigas anteriores à legislação, desde que disponibilizem no pavimento térreo acessibilidade ou indique outro local adaptado e acessível para atendimento, obterão alvará para funcionamento;

b) locais e imóveis anteriores a legislação, onde as inclinações/desníveis das ruas e calçadas são incompatíveis com as indicadas pela NBR 9050 e dificultam a promoção da acessibilidade aos imóveis, onde muitas das soluções técnicas e adaptações são onerosas, poderão ser usadas rampas móveis, como forma de tornar o imóvel acessível, no caso de comprovada impossibilidade de solução técnica conforme § 2º;

c) empresas e imóveis aprovados anteriormente a legislação, localizadas em salas com até 30,00m² de área útil (Código de Edificações – Art. 155), não havendo condições técnicas de adequação conforme § 2º, obterão alvará para funcionamento;

d) profissionais autônomos e empresas que não possuem atendimento ao público, localizados em imóveis sem acessibilidade, poderão obter o alvará de funcionamento, uma vez que podem ir até o cliente em espaço adequado/adaptado.

H.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 12 da Lei nº 3.462, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - ...

Parágrafo único - Para a emissão do habite-se e certidões, deve ser observado e confirmado o cumprimento das regras de acessibilidade previstas nesta lei.

Art. 3º - Fica alterado o § 5º do Artigo 31 da Lei nº 3.462, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Para os novos loteamentos, abertos ou fechados, e condomínios a serem implantados no Município, as calçadas deverão ser executadas pelo loteador em todas as áreas públicas, observando as orientações da SABESP e os materiais de confecção citados no § 2º deste artigo, devendo a largura do passeio público ser de 2,50m (dois metros e meio) no mínimo.

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ...

§ 9º - ...

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 47 da Lei nº 3.462, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 47 - A Comissão Permanente de Acessibilidade do Município de São João da Boa Vista é órgão consultivo, vinculado e coordenado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, composto de representantes titulares e suplementares dos seguintes órgãos e instituições:

- I- Dois representantes do Departamento de Engenharia;*
- II- Um representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;*
- III- Um representante do Departamento de Saúde;*
- IV- Um representante do Departamento Jurídico;*
- V- Um representante do Departamento do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;*



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- VI- Um representante do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura;
- VII- Um representante do Departamento de Assistência Social;
- VIII- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD;
- IX- Dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista – AEA;
- X- Um representante da Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista – ACE;
- XI- Um representante da Assessoria de Transito e Segurança.

Art. 5º - Fica excluído o § 2º do Artigo 51 da Lei nº 3.462, de 18 de dezembro de 2013, ficando o seu § 1º transformado em Parágrafo único.

Art. 51 - ...

Parágrafo único - As edificações que forem consideradas inacessíveis ou sem condições técnicas de adaptação pela Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), não receberão o selo certificador de acessibilidade.

Art. 6º - Ficam alterados os itens 3 a 9 do Anexo II – Cronograma de Ações, previsto na Lei Municipal nº 3.462, de 18 de dezembro de 2.013 e Lei nº 4.068, de 28 de dezembro de 2016, prorrogando-se os prazos e passando a vigorar tais itens com as seguintes redações:

Item	Objeto	Ação	Responsável / Parceiros	Prazo
3	Alvará de funcionamento	Regulamentação da emissão do Alvará de Funcionamento (Alvará de Vistoria e Renovação de Alvará)	CPA, Departamento de Engenharia e Fiscalização de Tributos	Conforme validade do AVCB, Cetesb e/ou cronograma adequação.
4	Mini rotas ao redor das unidades de saúde, creches, escolas e locais de acesso ao público (Anexo I), prevendo soluções com	Elaboração de Projetos, Orçamentos e Memoriais	Departamento de Gestão e Planejamento Urbano e CPA	Até final de 2020
		Captação de recursos	Departamento Financeiro e Departamento de Gestão e Planejamento Urbano	Após elaboração de projeto

22



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

	rampas, travessias em nível, eliminação de obstáculos, sinalização, calçadas e estacionamento	Implantação e execução dos Projetos	Departamento de Obras e Infraestrutura ou construtora vencedora da licitação	Dois anos após captação de verbas
5	Grandes Eixos e praças (Anexo I), prevendo soluções com rampas, travessias em nível, eliminação de obstáculos, sinalização, calçadas e estacionamento	Elaboração de Projetos, Orçamentos e Memoriais, com a definição de parcerias	Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, CPA e parceiros	Até final de 2020
		Captação de recursos	Departamento Financeiro e Departamento de Gestão e Planejamento Urbano	Após elaboração de projetos
		Implantação e execução dos Projetos	Departamento de Obras e Infraestrutura ou construtora vencedora da licitação e parceiros	Três anos após captação de verbas
6	Prédios públicos existentes	Elaboração de Projetos de adequação, Orçamentos e Memoriais	Departamento de Gestão e Planejamento Urbano e CPA	Até final de 2020
		Captação de recursos	Departamento Financeiro e Departamento de Gestão e Planejamento Urbano	Após elaboração de projetos
		Implantação e execução dos Projetos	Departamento de Obras e Infraestrutura ou construtora vencedora da licitação	Três anos após captação de verbas
7	Revisão da Lei nº 1.477 de 28/12/04 e alterações	Instituição da Comissão de Estudos, com a definição de parcerias	Poder Executivo	Após revisão da Lei nº 1.926/2006 (Plano Diretor)
		Elaboração do Anteprojeto de Lei	Poder Executivo, Departamento	Dois anos após revisão da Lei nº

H.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

	(Código de Edificações)	Audiência Pública	Jurídico, Assessoria de Comunicação Social, Departamento de Engenharia e Departamento de Gestão e Planejamento Urbano	1.926/2006 (Plano Diretor)
		Encaminhamento e Aprovação	Poder Executivo Poder Legislativo	

8	Revisão da Lei nº 1.366 de 07/07/04 e alterações (Parcelamento de Solo)	Instituição da Comissão de Estudos, com definição das parcerias	Poder Executivo	Após Aprovação do Plano Diretor Estratégico na Câmara Municipal
		Elaboração do Anteprojeto de Lei	Poder Executivo, Departamento Jurídico, Assessoria de Comunicação Social, Departamento de Engenharia e Departamento de Gestão e Planejamento Urbano	Dois anos após revisão da Lei nº 1.926/2006 (Plano Diretor)
		Audiência Pública	Poder Executivo Poder Legislativo	
9	Elaboração do Código de Posturas	Encaminhamento e Aprovação	Poder Executivo Poder Legislativo	Após revisão da Lei nº 1.926/2006 (Plano Diretor)
		Instituição da Comissão de Estudos, com definição das parcerias e contratação de empresa de consultoria especializada	Poder Executivo	
		Elaboração do Anteprojeto de Lei	Poder Executivo, Departamento Jurídico, Assessoria de Comunicação,	Dois anos após revisão da Lei nº 1.926/2006 (Plano Diretor)

HF



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

		Audiência Pública	Departamento de Engenharia e Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, Departamento Financeiro, Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, parceiros e empresa contratada	
		Encaminhamento e Aprovação	Poder Executivo Poder Legislativo	

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida estão consagrados na Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento discriminatório atentatório dos direitos e liberdade fundamentais.

O comprometimento em assegurar às pessoas com deficiência, dentre outros direitos, o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas a serviços e a instalação abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como rural. A obrigatoriedade destina-se inclusive a desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público, o que compreende a obrigação voltada às entidades privadas.

O Poder Público Municipal não pode deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previsto na legislação seja federal, estadual ou municipal, sob pena de seus agentes responderem conjuntamente com o particular envolvido (empresas, comerciantes, proprietários dos imóveis) por ato de improbidade administrativa (art. 11, IX, da Lei nº 8.429/92).

As dificuldades em analisar, orientar e exigir o cumprimento das normas de acessibilidade em imóveis existentes. A nossa cidade constituída onde as inclinações / desniveis das ruas e calçadas são incompatíveis com as indicadas pela NBR 9050 e dificultam a promoção da acessibilidade aos imóveis, onde muitas vezes as soluções técnicas e adaptações são extremamente onerosas.

H



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

Diante disso, foram necessárias implementar modificações na Lei Municipal nº 3.462/13 para melhor garantir os direitos das pessoas portadoras de deficiência, notadamente o acesso à imóveis de uso aberto ao público, e também a flexibilidade de atendimento as exigências previstas na legislação por parte dos empresários e imóveis existentes anteriores à Legislação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (03.08.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal